

NOME	CARGOS EM COMISSÃO	
	DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA
Fábio Menezes Nogueira	Consultor Técnico da Procuradoria Jurídica	TCE-02
Márcia Maria Magalhães Chrisóstomo	Consultor Técnico da Procuradoria Jurídica	TCE-02
Antônio Ribeiro de Lima Júnior	Secretário Adjunto da Secretaria de Sessões	TCE-02
Augustin Abreu Ferreira Neto	Assessor Administrativo da Secretaria de Sessões	TCE-04
Eveline Asfor Rocha Carvalho	Assessor Administrativo da Secretaria de Sessões	TCE-04
Natália Rocha Mattos Pascoal Cals	Secretária Adjunta da Secretaria de Administração	TCE-02

*** **

PORTARIA

PORTARIA Nº 01/2022

Estabelece diretrizes adicionais, para os meses de janeiro e fevereiro de 2022, destinadas a resguardar a saúde dos membros, servidores, estagiários, colaboradores e jurisdicionados em face da COVID – 19 e do vírus Influenza, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO que a Portaria nº 635/2021, publicada no Diário Oficial eletrônico do TCE/CE de 20/12/2021, trouxe diretrizes para o funcionamento do Tribunal a partir do dia 03/01/2022, observando a normatização estadual vigente e as medidas sanitárias previstas nos protocolos divulgados pelo Governo do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que a retomada das atividades nesta primeira semana de 2022 já sinaliza a importância de estabelecer diretrizes adicionais destinadas a resguardar a saúde dos membros, servidores, estagiários, colaboradores e jurisdicionados em face da COVID–19 e do vírus Influenza,

RESOLVE:

Art. 1º O período regular de jornada de trabalho dos servidores poderá ser cumprido entre 7h e 19h, nos meses de janeiro e fevereiro de 2022, mantendo-se o horário de funcionamento para atendimento presencial ao público externo de 8h às 17h, sendo recomendado o pré agendamento junto às respectivas unidades.

Parágrafo único. As chefias das unidades administrativas do Tribunal deverão organizar, mensalmente, a distribuição, em dois turnos fixos, dos servidores com carga horária de 6 (seis) horas que se encontram em trabalho presencial, respeitando o percentual de, aproximadamente, 50% (cinquenta por cento) dos servidores em cada turno, e encaminhar à Secretaria de Administração, por CI eletrônica, até o dia até 14/01/2022.

Art. 2º Competirá à Assessoria de Saúde do Tribunal avaliar e orientar os servidores com suspeita ou confirmação para a COVID-19 ou o vírus Influenza e suas variantes, bem como aqueles contactantes de casos suspeitos ou confirmados das doenças.

§1º Para os fins indicados no *caput* deste artigo, incumbirá à unidade administrativa de saúde, por seus profissionais, avaliar as informações, o quadro clínico e os documentos apresentados pelos servidores.

§2º Identificada a necessidade de afastamento temporário do servidor, deverão ser emitidos atestados ou declarações com indicação expressa do número de dias do afastamento, bem como informando se a situação permite o desempenho de atividades laborais remotamente, sendo permitido, exclusivamente nesses casos e estritamente nos dias definidos, o teletrabalho como medida excepcional.

§3º Quanto aos colaboradores alocados para a prestação de serviços no Tribunal de Contas, os procedimentos referidos neste artigo serão direcionados à empresa prestadora de serviços terceirizados, para conhecimento e providências a seu cargo.

Art. 3º Fica estabelecido aos servidores do TCE/CE o dever especial de observar as Notas Técnicas da Assessoria de Saúde, bem como as medidas sanitárias divulgadas pelo Governo do Estado do Ceará, especialmente o uso obrigatório de máscara de proteção individual e o distanciamento social, competindo à Administração a fiscalização das condutas e a realização dos encaminhamentos devidos, se identificado o descumprimento.

Art. 4º Reabre-se, até 14/01/2022, o prazo previsto na Portaria nº 484/2021, publicada no DOE TCE/CE de 11/10/2021, para as unidades administrativas do Tribunal de Contas indicadas no normativo e que ainda não atingiram os percentuais máximos de adesão ao teletrabalho facultativo, realizarem a indicação de servidores para o exercício de atividades no citado regime trabalho, a ser desempenhado segundo as regras e período próprios.

Art. 5º O acesso do público externo às sessões presenciais do Plenário e das Câmaras de Julgamento será restrito às partes interessadas e aos seus procuradores.

Art. 6º A realização de eventos e/ou cursos ocorrerá por meio virtual, sendo possível a realização presencial apenas excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada do demandante e previamente autorizada pela Secretaria de Administração a quem caberá indicar a delimitação do espaço e a quantidade de pessoas permitidas no ambiente.

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do TCE/CE.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 28/02/2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de janeiro de 2022.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2022.

Altera dispositivos da Resolução nº 08/2019 e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, com fundamento, em especial, no art. 1º, inciso XIII, da Lei nº 12.509, de 06 de dezembro de 1995 (Lei Orgânica do TCE/CE) e no art. 4º, inciso I, alínea m, da Resolução nº 835, de 25 de maio de 2007 (Regimento Interno do TCE/CE) e posteriores alterações,

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado do Ceará de 1989 assegura expressamente ao Tribunal de Contas autonomia administrativa, atribuindo-lhe a organização de sua secretaria e serviços auxiliares,

RESOLVE, *Ad Referendum* do Tribunal Pleno:

Art. 1º O art. 32 da Resolução nº 08/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32. A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento especializado da Presidência, tem a seguinte estrutura:

- I- 01 (um) Procurador-Geral, simbologia TCE-01;
- II- 03 (três) Consultores Jurídicos, simbologia TCE-02;
- III- 02 (dois) Consultores Jurídicos, simbologia TCE-03.”

Art. 2º O art. 33 da Resolução nº 08/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. Compete à Procuradoria Jurídica:

- I – prestar informações em mandados de segurança impetrados contra atos do Tribunal e atuar nos demais processos judiciais em que se fizer necessária a defesa das prerrogativas do Tribunal ou naqueles em que este for demandado a se manifestar;
- II – subsidiar a Procuradoria-Geral do Estado com as informações necessárias à defesa do Estado do Ceará em juízo;
- III – orientar a Presidência no atendimento das requisições feitas pelos órgãos do Ministério Público federal e estadual;
- IV – emitir parecer em procedimentos administrativos originados internamente ou externamente e que devam ser decididos pela Presidência;
- V – pronunciar-se acerca de elaboração de contratos, convênios, acordos ou outros instrumentos congêneres, quando demandado pela Presidência;